



PROCEDIMENTO Nº 04/FRESAN/2024

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA EM 10 LOCALIDADES DA PROVÍNCIAS DA HUÍLA, POR DIVISÃO EM LOTES, NO ÂMBITO DO PROJETO “FORTALECIMENTO DA RESILIÊNCIA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM ANGOLA” (FRESAN)/CAMÕES, I.P., FINANCIADO PELA UNIÃO EUROPEIA (FED/2017/389-710)



ÍNDICE

Artigo 1.º IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	3
Artigo 2.º ADJUDICAÇÃO POR LOTES.....	5
Artigo 3.º ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	3
Artigo 4.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
Artigo 5.º COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (JÚRI)	4
Artigo 6.º ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
Artigo 7.º REGIME APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO	4
Artigo 8.º CONCORRENTES	4
Artigo 9.º AGRUPAMENTOS DE CONCORRENTES.....	4
Artigo 10.º ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
Artigo 11.º ERROS E OMISSÕES	5
Artigo 12.º PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	6
Artigo 13.º VISITAS AOS LOCAIS DO TRABALHO	6
Artigo 14.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	7
Artigo 15.º PROPOSTAS VARIANTES	8
Artigo 16.º PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
Artigo 17.º ASSINATURA DA PROPOSTA.....	8
Artigo 18.º PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	8
Artigo 19.º DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO (JÚRI)	8
Artigo 20.º ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
Artigo 21.º ESCLARECIMENTO DAS PROPOSTAS	9
Artigo 22.º SUPRIMENTO DAS IRREGULARIDADES DAS PROPOSTAS	9
Artigo 23.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	10
Artigo 24.º RELATÓRIO PRELIMINAR	10
Artigo 25.º AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	10
Artigo 26.º RELATÓRIO FINAL.....	10
Artigo 27.º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	11
Artigo 28.º ADJUDICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO	11
Artigo 29.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
Artigo 30.º CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	12
Artigo 31.º FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO	12
Artigo 32.º MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	12
Artigo 33.º CONTRATOS	13
Artigo 34.º MINUTAS DOS CONTRATOS	13
Artigo 35.º PRAZO PARA A OUTORGA DO CONTRATO	13
Artigo 36.º CONTAGEM DOS PRAZOS.....	13
ANEXO A DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO	14
ANEXO B MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS POR PARTE DO CONCORRENTE	15
ANEXO C METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	16
ANEXO D MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA	19
ANEXO E MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO	20



Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento visa a celebração do(s) contrato(s) de empreitada de construção de infraestruturas veterinárias em 10 localidades da Província da Huíla, no âmbito do projeto “Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola” (FRESAN), financiado pela União Europeia (FED/2017/389-710), por divisão em lotes.

Artigo 2.º

ADJUDICAÇÃO POR LOTES

1. O presente procedimento prevê a adjudicação de dois lotes do contrato de empreitada, que são os seguintes:
 - **Lote 1:** Empreitada de Construção de 5 Infraestruturas Veterinárias nas localidades de Mutendwa na Comuna de Capunda, Tchikuatiti, Cangolo e Lufinda na Comuna de Cavidongo pertencentes ao Município da Chibia e na localidade de Bairro Embala na Comuna do Quê pertencente ao Município da Chicomba.
Preço-base: 175 000 000,00 Kwanzas acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
 - **Lote 2:** Empreitada de Construção de 5 Infraestruturas Veterinárias nas localidades de Camuxixi e Panguelo na Comuna de Chiange, Chibemba, Rio d’ Areia e Nduvanguê-Vale do Tchimbolelo na Comuna de Chibemba, pertencentes ao Município dos Gambos.
Preço-base: 175 000 000,00 Kwanzas acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Por preço base deve entender-se o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituirão o objeto do contrato.

Artigo 3.º

ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é o Camões - Instituto da Cooperação e da Língua Portuguesa, I.P. (Camões I.P.).
2. O procedimento será coordenado pela Unidade de Implementação do Camões, I.P., (UIC) em Angola, com os contactos seguintes:
E-mail de contacto: contratacao.fresan@gmail.com.
Morada: Bairro de Nossa Senhora do Monte, Casa S/N
Lubango, Huíla
Telefone: (+244) 929680377

Artigo 4.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do Camões, I.P. de dia 5 de dezembro de 2024.



Artigo 5.º

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (JÚRI)

1. A Comissão de Avaliação (Júri) do procedimento é composta por 3 membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designado por despacho do órgão competente para a decisão de contratar.
2. Compete ainda ao júri:
 - a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
 - b) Proceder à apreciação das propostas
 - c) Elaborar relatórios de análise das propostas
3. Compete ainda à Comissão de Avaliação (júri) exercer as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

Artigo 6.º

ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis no site do Camões, I.P., em www.instituto-camoes.pt, ou <https://fresan-angola.org/>
2. O seu acesso é gratuito e permite efetuar a consulta e download das mesmas.

Artigo 7.º

REGIME APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo disposto no Programa do Procedimento, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, assim como por quaisquer documentos sobre esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados e efetuados, que façam ou venham a fazer parte integrante das referidas peças do procedimento.

Artigo 8.º

CONCORRENTES

Podem apresentar proposta no âmbito do presente procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato, e que preencham os requisitos exigidos no Programa do Procedimento, e que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento para o presente procedimento aquisitivo.

Artigo 9.º

AGRUPAMENTOS DE CONCORRENTES

1. Podem apresentar proposta no âmbito do presente procedimento as associações ou agrupamentos de pessoas coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e que, em caso de adjudicação e antes da celebração do contrato, assumam a forma de agrupamento de empresas em regime de responsabilidade solidária.



2. Os membros de uma associação ou agrupamento concorrente não podem, por si, individualmente ou integrando uma outra associação concorrente, concorrer ao presente procedimento.
3. Todos os membros de uma associação ou agrupamento concorrente devem, cumulativamente, assumir a responsabilidade solidária perante o Camões, I.P., pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações referentes à apresentação da proposta, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato.
4. As entidades que compõem a associação ou agrupamento concorrente devem designar um representante comum para a prática de quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que a compõem.

Artigo 10.º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar por escrito os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, dirigidos à Comissão de Avaliação, para o seguinte e-mail: contratacao.fresan@gmail.com.
2. A Comissão de Avaliação (júri) deve prestar os esclarecimentos por escrito até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas, para o seguinte e-mail: contratacao.fresan@gmail.com e disponibilizados no site do Camões, I.P., em www.instituto-camoes.pt.
3. Por iniciativa própria, ou solicitadas por qualquer interessado ao presente procedimento, pode o órgão competente para a decisão de contratar, proceder à retificação de erros ou pronunciar-se sobre as omissões nas peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Quando os esclarecimentos e as retificações previstas nos n.º 2 e 3 deste artigo sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas, deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. A prorrogação do prazo para entrega das propostas previsto no n.º 4 aproveita a todos os concorrentes.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores passam a fazer parte integrante dos documentos do procedimento, prevalecendo sobre estes em caso de divergência e devem ser de imediato divulgados a todos os interessados, juntando-se às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para a consulta.

Artigo 11.º

ERROS E OMISSÕES

1. Até ao termo da metade do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao Camões, I.P., uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que respeitem à previsão da espécie ou quantidade dos trabalhos necessários à integral execução da obra e que decorram de uma diferença entre as condições locais existentes e as previstas nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. O Camões, I.P., deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo notificar a decisão a todos os interessados.

**FRESAN**

(FED/2017/389-710)

FORTALECIMENTO DA RESILIÊNCIA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM ANGOLA



3. A apresentação da lista referida no número um acima suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo da metade daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número dois ou, não havendo decisão, até ao termo do mesmo prazo.
4. Todos os erros e omissões que não forem expressamente aceites pelo Camões, I.P., consideram-se rejeitados.
5. A lista com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados deve ser disponibilizada a todos os interessados.
6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
7. A decisão prevista no número anterior será notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 12.º

PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Quando as retificações das peças do procedimento e os esclarecimentos sejam comunicadas após o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo para a apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Sem prejuízo do disposto no n. 1, o prazo para apresentação de propostas só pode ser prorrogado, em casos devidamente fundamentados, por decisão do Camões I.P.

Artigo 13.º

VISITAS AOS LOCAIS DO TRABALHO

1. A(s) data(s), locais e hora da(s) visita(s) será indicada no anúncio de concurso.
2. Para os efeitos previstos no número 1, os interessados devem previamente manifestar essa intenção, através do seguinte e-mail: contratacao.fresan@gmail.com.
3. Os interessados que procedam à inspeção ao local com o elemento do FRESAN/ Camões, IP. deverão assinar uma declaração comprovativa desse facto que lhes será disponibilizada pelos representantes do Camões, I.P.
4. Os interessados **são responsáveis por inspecionar os locais de execução dos trabalhos a realizar** a fim de realizar o reconhecimento e levantamentos necessários à boa elaboração e apresentação das suas propostas, **não podendo, em caso algum, e em qualquer momento, incluindo após a celebração do contrato, invocar o desconhecimento dessas condições, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título ao Camões, I.P., desde que essas condições pudessem ser conhecidas antes da apresentação da proposta.**
5. As visitas são sempre acompanhadas por um elemento do FRESAN/ Camões, IP.
6. As visitas ao local de realização da obra não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento, nomeadamente sobre o prazo previsto para a apresentação de pedidos de esclarecimentos pelos interessados ou para apresentação das respetivas propostas.



Artigo 14.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO A** do presente Programa;
 - b) **Apresentação de habilitação profissional:**

Apresentação de comprovativo da titularidade de habilitação profissional, em concreto, o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas da classe correspondente ao valor da proposta, o qual tem de ser emitido por Entidade Pública Angolana competente para o efeito.
 - b) Declaração do concorrente de ausência de qualquer impedimento ao presente procedimento elaborado em conformidade com o modelo constante do **ANEXO B** deste programa de Procedimento;
 - c) Modelo do Auto de Medição
 - d) Curriculum Vitae com as qualificações e a experiência dos recursos humanos a afetar à empreitada, incluindo o número de anos de experiência de construção
 - e) Proposta financeira com o valor previsto para a realização de cada lote. O orçamento deve ser apresentado no modelo de Mapa de Trabalhos e Quantidades e Preços Unitários presente no Anexo 1 do Caderno de Encargos.
 - f) Lista(s) de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, em conformidade com o modelo de lista de preços e quantidades de trabalho apresentados no Anexo I ao Caderno de Encargos, atento cada lote e local (No caso de divergência entre a lista apresentada pelo concorrente e a lista da entidade adjudicante prevalecerá a lista do Camões, I.P.). **NOTA: Deverão apresentar 5 listas de preços unitários para o lote 1 e/ou 5 listas de preços unitários para o Lote 2**
 - g) Programa de trabalhos, incluindo o plano de trabalhos, o plano de mão-de obra e o plano de equipamentos;
 - h) Memória descritiva do processo de execução da obra;
 - i) Planos de pagamentos e Cronograma financeiro;
 - j) Declaração de compromisso subscrita pelo concorrente a assumir a integral responsabilidade de todas as obrigações inerentes à execução do contrato, no caso de pretender recorrer a subempreitada (*Se aplicável*);
 - k) Lista de subempreiteiros (*Se aplicável*).
2. Todos os documentos referidos entre à alínea a) a l) do n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Não há qualquer limitação ao número de lotes a que os concorrentes podem apresentar proposta.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nas alíneas a) a i) do n. 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. Caso os concorrentes pretendam apresentar proposta em mais do que um lote posto a concurso, devem apresentar todos os documentos elencados no n.º 1 relativamente a cada um desses lotes.



Artigo 15.º

PROPOSTAS VARIANTES

No presente procedimento não são admitidas propostas variantes, sendo que cada concorrente só pode apresentar uma proposta.

Artigo 16.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A Proposta deverá ser obrigatoriamente submetida até às **23h59** do **30.º** dia, no seguinte e-mail: contratacao.fresan@gmail.com, a contar da data da publicação do anúncio de concurso no jornal de Angola, e no sítio online do Camões, I.P., considerando-se relevante, para efeito de início da contagem do prazo, a data da última publicação.
2. Qualquer proposta que seja apresentada após a data e hora descrita no n.º 1, será motivo de exclusão, não sendo admitido no presente procedimento aquisitivo.
3. A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e deverão ser datados e assinados, pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.
4. Não sendo redigidos em língua portuguesa, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, devendo a tradução ser assinada pelo concorrente ou por representante(s) com poderes para o obrigar.
5. Os prazos referidos no n. 1 são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 17.º

ASSINATURA DA PROPOSTA

1. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada pelo representante, juntar-se-á documento que confira a este último, poderes para o efeito.
2. No caso de associação ou agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, pelos representantes de cada um dos associados ou pelo representante comum, juntando-se o documento que lhe confira poderes para o efeito.

Artigo 18.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 120 (cento e vinte dias) dias contados da data da apresentação da proposta.

Artigo 19.º

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO (JÚRI)

1. As deliberações do Conselho de Avaliação (Júri) são tomadas no âmbito da condução do procedimento, sendo comunicadas aos interessados por meio de notificação remetida para o endereço disponibilizado pelo concorrente.
2. Os concorrentes podem reclamar e interpor recurso hierárquico das deliberações do Conselho de Avaliação (Júri).



Artigo 20º

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas formalmente pela Comissão de Avaliação (júri) tendo em atenção a verificação dos documentos constitutivos das mesmas.
2. A Comissão de Avaliação (júri) verifica, antes da avaliação das propostas, todos os documentos que a constituem, deliberando sobre a sua admissão ou propondo a sua exclusão.
3. São excluídas as propostas cuja análise formal revele:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação, em conformidade com o descrito no n. 2 do artigo 16.º do presente programa de concurso;
 - b) Que não respeitem a forma e o modo de apresentação de propostas nos termos dos números 1, 3 e 4 do artigo 16.º do presente programa de concurso;
 - c) Que não apresentem ou apresentem em desconformidade “todos” os documentos exigidos no n. 1 do artigo 14.º do presente programa de procedimento, mormente entre as alíneas a) a i);
 - d) Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;
 - e) Apresentem uma proposta variante;
 - f) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - g) Que não sejam redigidos em língua portuguesa, ou que, não sendo redigidos em língua portuguesa na sua forma original, não se façam acompanhar pela respetiva tradução devidamente legalizada;
 - h) Que os documentos que as constituem não contenham os atributos, nomeadamente o preço, destinados à sua avaliação;
 - i) Impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - j) Que omitam elementos exigidos no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos relativos à execução do contrato;
 - k) Cuja análise revele que tenham sido entregues por concorrentes ou associação de concorrentes relativamente aos quais se verifiquem quaisquer impedimentos.
4. Terminada a análise dos documentos constitutivos das propostas, a Comissão de Avaliação avalia as propostas verificando os atributos de cada uma e a sua conformação com os fatores e subfatores que integram o critério de adjudicação.

Artigo 21.º

ESCLARECIMENTO DAS PROPOSTAS

1. A comissão de avaliação pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para a sua análise e avaliação.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da sua proposta, não devendo contrariar, alterar ou completar os documentos constitutivos da proposta, nem suprir omissões de tais documentos.

Artigo 22.º

SUPRIMENTO DAS IRREGULARIDADES DAS PROPOSTAS

A comissão de avaliação (Júri) pode solicitar aos concorrentes que, no prazo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.



Artigo 23.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A seleção da melhor proposta será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os fatores de avaliação descritos no **Anexo C ao presente programa de concurso – Metodologia de análise de Propostas**.
2. A pontuação final da proposta (PF) será determinada com base na seguinte fórmula, sendo considerada como a melhor proposta aquela que apresentar a pontuação mais elevada:

Pontuação Final da Proposta (PF) =

Qualidade x 35% + Experiência x 35% + Preço x 30%

3. No caso de se verificar a existência de propostas com a mesma valoração final, após aplicação da fórmula final, serão tidos em conta pela ordem abaixo indicada, os seguintes critérios de desempate:
 - a) 1.º) Proposta que apresente o valor de fator 1 mais alto;
 - b) 2.º) Proposta que apresente o valor de fator 2 mais alto;
 - c) 3.º) Proposta que apresente o valor de fator 3 mais alto;
 - d) 4.º) Sorteio a desenvolver presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 24.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

Após a análise e avaliação das propostas, a Comissão de Avaliação (júri) elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe, se for o caso, a exclusão das propostas, ordenando as restantes para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação.

Artigo 25.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, a Comissão de Avaliação (júri) envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 26.º

RELATÓRIO FINAL

1. Decorrido o prazo para a audiência prévia, a Comissão de Avaliação (júri) elabora um relatório final, fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas na audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda expor a exclusão de qualquer proposta, se verificar nesta fase, uma qualquer causa de exclusão.
2. Se do relatório final resultar alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
3. O relatório final, em conjunto com todos os documentos que compõem o processo de concurso público, é remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, para eventual aprovação e adjudicação.



4. Quando tenha sido apresentada apenas uma proposta, atento cada lote, a Comissão de Avaliação (júri) procede à sua análise e, no caso de não ser detetada qualquer causa de exclusão, prepara a proposta de adjudicação para aprovação do órgão competente para a decisão de contratar, não havendo lugar à elaboração do relatório preliminar e do relatório final, nem à audiência prévia.

Artigo 27.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Relativamente a cada um dos lotes, não há lugar a adjudicação quando se verificarem uma das seguintes causas abaixo indicadas:
 - a) Quando todas as propostas tenham sido excluídas;
 - b) Quando, por circunstância imprevista, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo para apresentação das propostas;
 - c) Quando o interesse da entidade pública contratante imponha o adiamento do procedimento por prazo não inferior a um ano;
 - d) Quando o Camões I.P. perca o interesse em celebrar o contrato, em virtude da ocorrência de circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar.
2. A decisão de anulação do procedimento é fundamentada e deve ser comunicada por escrito a todos os concorrentes.

Artigo 28.º

ADJUDICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

1. Inexistindo fundamento para a decisão de não adjudicação, nos termos do disposto no artigo anterior, o Camões, I.P., procede à notificação ao adjudicatário, atento cada lote, da decisão de adjudicação, para que este:
 - a) No prazo de 10 dias úteis, proceda à prestação da caução, cujo valor expressamente se indica nessa notificação;
 - b) No prazo de 15 dias úteis, proceda à apresentação dos documentos de habilitação descritos nas alíneas a) e b) do n. 1 do artigo 30.º do presente programa de concurso.
2. O prazo previsto na alínea a), pode, por motivos devidamente fundamentados, ser prorrogado até cinco dias.
3. Após a prestação da caução, a decisão de adjudicação, é comunicada a todos os concorrentes.
Todas as comunicações serão efetuadas através do seguinte e-mail: contratacao.fresan@gmail.com.

Artigo 29.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Em caso de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação os seguintes documentos:
 - a) Comprovativo da situação regularizada relativamente às contribuições para a segurança social em Angola;
 - b) Comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Angolano.
2. No caso de o adjudicatário ser estrangeiro, os documentos referidos no número anterior devem ser comprovativos das situações neles previstos relativamente ao Estado de que ele é nacional.
3. Quando, no Estado de que o concorrente é nacional, os documentos não forem emitidos, deve o adjudicatário juntar, em sua substituição, uma declaração sob compromisso de honra, prestada por notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, que ateste que os



documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

4. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
5. No caso de o adjudicatário ter proposto a subcontratação é igualmente exigível às entidades a subcontratar a apresentação dos mesmos documentos exigidos ao adjudicatário.

Artigo 30.º

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. Relativamente a cada um dos lotes, a adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não preste a caução definitiva a tempo e nos termos exigidos no presente Programa do Procedimento;
 - b) Não compareça no dia, na hora e no local fixados para a outorga do contrato;
 - c) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa de concurso.
4. No caso de ser uma associação, os seus membros não se tiverem associado na modalidade de agrupamento de empresas, conforme previsto no n. 1 do artigo 9.º do presente Programa do Procedimento.
5. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o adjudicatário perde a caução prestada a favor do Camões, I.P., devendo adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, atento cada lote.

Artigo 31.º

FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

Independentemente do valor de adjudicação, cada adjudicatário assume com a adjudicação, a obrigação de prestar uma caução definitiva no valor de 5% do montante total da proposta adjudicada, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, **durante a execução do contrato e período da garantia, até à receção definitiva da obra**, podendo o Camões, I.P., recorrer àquela sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral para a satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso das referidas obrigações.

Artigo 32.º

MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. O adjudicatário de cada um dos lotes deve prestar caução definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, em conformidade com o estatuído na alínea a) do n. 1 do artigo 28.º do presente programa de concurso.
2. A caução definitiva pode ser prestada por depósito em dinheiro, cheque visado, títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária, ou seguro caução.
3. A caução deverá ser efetuada de acordo com os modelos constantes dos **ANEXO D – Garantia Bancária** e **ANEXO E – Seguro-Caução**.
4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
5. Refira-se que independentemente do modo de prestação da caução, **deve estar garantido que a caução prestada, cobre todo o período de execução da empreitada, incluindo o período da garantia, até à receção definitiva da obra.**



Artigo 33.º

CONTRATOS

Os contratos são reduzidos a escrito.

Artigo 34.º

MINUTAS DOS CONTRATOS

1. As minutas dos contratos são aprovadas pelo Camões, I.P., depois de comprovada a prestação da caução pelos adjudicatários de cada um dos lotes.
2. Depois de aprovadas as minutas dos contratos a celebrar, estas são remetidas ao adjudicatário.
3. As minutas dos contratos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à sua notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o Camões, I.P., notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 35.º

PRAZO PARA A OUTORGA DO CONTRATO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de aceitação da respetiva minuta ou da decisão sobre a reclamação prevista no artigo anterior.
2. O Camões, I.P. deve comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que deve ocorrer a assinatura do contrato.

Artigo 36.º

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente Programa do Procedimento contam-se em dias de calendário, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ANEXO A - Modelo de declaração de compromisso

ANEXO B - Modelo de declaração de ausência de impedimentos por parte do concorrente

ANEXO C - Metodologia de análise das propostas

ANEXO D - Modelo de Garantia Bancária

ANEXO E – Modelo de Seguro-Caução



ANEXO A

Declaração de compromisso

(a que se refere a alínea a) do n. 1 do artigo 14. do Programa do Procedimento)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento em que é entidade contratante o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., e que tem por objeto a celebração de um contrato de (...), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

... (local), ... (data), ... [assinatura]

(1) Aplicável apenas a proponentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o proponente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração



ANEXO B

Modelo de declaração de ausência de impedimentos por parte do concorrente

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Programa do Procedimento)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de...
(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que:

1. Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga ou tenham o respetivo processo pendente;
2. Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, nem os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções;
3. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, nem os titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções;
4. Tem a sua situação jurídica integralmente regularizada;
5. Tem a sua situação regularizada relativa a contribuições para a segurança social;
6. Tem a sua situação regularizada relativamente às suas obrigações fiscais.

(Local, data e assinatura)



ANEXO C

Metodologia de análise das propostas

(que se refere o artigo 23.º do Programa do Procedimento)

1. O critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa é determinada através da modalidade multifator, densificado por um conjunto de fatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, estando definidos da seguinte forma, a saber:

Numeração	Fatores	Coefficiente de ponderação
1.	<u>Qualidade Técnica da Proposta, refletida na descrição</u> do plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos, cronograma financeiro, modelo do auto de medição e memória descritiva do processo construtivo.	35%
2.	<u>Experiência e qualidade curricular do quadro técnico</u> , com as respetivas qualificações académicas e profissionais	35%
3.	<u>Valor da proposta financeira (Preço)</u>	30%

A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$\text{Pontuação Final da Proposta (PF)} = \text{Qualidade} \times 35\% + \text{Experiência} \times 35\% + \text{Preço} \times 30\%$$

- c) A Pontuação Final da Proposta (PF) será determinada com base na fórmula acima referida, sendo considerada como a melhor proposta aquela que apresentar a pontuação mais elevada.
- d) Em caso de empate na pontuação final, que corresponde ao valor de X, serão tidos em conta pela ordem abaixo indicada, os seguintes critérios de desempate:
 - 1.º) Proposta que apresente o valor de fator 1 mais alto;
 - 2.º) Proposta que apresente o valor de fator 2 mais alto;
 - 3.º) Proposta que apresente o valor de fator 3 mais alto;
 - 4.º) Sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.



2. Avaliação e pontuação das propostas

A seleção da melhor proposta será determinada de acordo com os critérios de avaliação apresentados no quadro descrito no ponto 1 do presente Anexo C, tendo em conta os fatores de avaliação e coeficientes de ponderação descritos.

FATOR 1 - DENSIFICAÇÃO DO FATOR QUALIDADE

No que concerne ao **fator Qualidade** será atribuída uma classificação qualitativa, expressa de forma aritmética numa escala de 0 a 100, nos termos seguintes:

- Muito bom detalhe e adequação: **pontuação de 100;**
- Bom detalhe e adequação: **pontuação de 75;**
- Aceitável detalhe e adequação: **pontuação de 50;**
- Pouco detalhe e adequação: **pontuação de 25;**
- Inexistente detalhe e adequação: **pontuação de 0;**

FATOR 2 - DENSIFICAÇÃO DO FATOR EXPERIÊNCIA

Relativamente ao **fator Experiência**, será atribuída uma classificação quantitativa, com resultado da soma aritmética entre 0 e 100, nos termos seguintes:

$$\text{Experiência} = \text{DO} \times 60\% + \text{EO} \times 40\%$$

Requisitos mínimos obrigatórios:

➤ **Diretor de Obra (1):**

Um diretor de Obra (DO) licenciado em Engenharia Civil.

➤ **Quadro técnico:**

A equipa técnica deverá ser composta por 1 Encarregado de Obra (EO).



Constituição da Equipa	Requisitos avaliados	Pontos
Director de Obra (DO)	Licenciatura em Engenharia Civil com 10 ou mais anos de experiência comprovada em direção de obra de empreitadas de construção civil.	100
	Licenciatura em Engenharia Civil com 5 a 9 anos de experiência comprovada em direção de obra de empreitadas de construção civil.	50
	Licenciatura em Engenharia Civil com menos de 5 anos de experiência comprovada em direção de obra de empreitadas de construção civil.	0
Quadro Técnico (T)	Encarregado de obra com 10 ou mais anos de experiência comprovada em empreitadas de construção civil.	100
	Encarregado de obra com 5 a 9 anos de experiência comprovada em empreitadas de construção civil.	50
	Encarregado de obra menos de 5 de experiência comprovada em empreitadas de construção civil.	0

Fator 3 - Densificação do Fator Preço

O cálculo do **Fator Preço**, atribuído a cada concorrente, será obtido através da seguinte expressão, variando os valores entre 0 e 100:

$$[(P_b - P_c)/P_b] \times 100$$

Em que:

P_b - representa o valor, em kwanzas, do Preço-Base do procedimento.

P_c - representa o valor, em kwanzas, da Proposta da Concorrente;



ANEXO D

Modelo de Garantia Bancária

(a que se refere o n. 3 do artigo 32.º do Programa do Procedimento)

Em nome e a pedido de [nome do Concorrente/Adjudicatário], com sede social na [morada], pessoa coletiva n.º [número], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [local] sob o n.º [número], com o capital social de [valor] [por extenso], vem o Banco [nome], com sede em [morada], declarar prestar a favor do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua Portuguesa, I.P. (Camões I.P.), com sede na Av. da Liberdade, n.º 270, 1250-149 Lisboa, Portugal, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de [valor] [por extenso], correspondente à caução de [indicar percentagem], prevista no Programa do Procedimento da empreitada de construção de infraestruturas de veterinária linear e hidráulicas e veterinárias no município do Curoca, na província de Cunene, declara,

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação do Camões, I.P., sem interferência e observando o montante acima estabelecido sem que o Camões, I.P., tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo Camões, I.P., no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do Procedimento e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação angolana e, em especial, a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal de Luanda o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente aquisição que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

[Local, data e assinatura]



ANEXO E

Modelo de Seguro-Caução

(a que se refere o n. 3 do artigo 32.º do Programa do Procedimento)

A companhia de seguros [nome], com sede social na [morada], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [Local] sob o número [número], com o capital social de [valor], presta a favor do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua Portuguesa, I.P. (Camões I.P.), com sede na Av. da Liberdade, n.º 270, 1250-149 Lisboa, Portugal, e ao abrigo de Contrato de seguro-caução celebrado com [nome do Concorrente/Adjudicatário], com sede social na [morada], pessoa coletiva n.º [número], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [local] sob o n.º [número], com o capital social de [valor] [por extenso], garante à primeira solicitação, no valor de [valor], correspondente à caução de [percentagem] prevista no Programa do Procedimento de empreitada de construção de infraestruturas de veterinária linear e hidráulicas e veterinárias no município do Curoca, na província de Cunene, declara,

A companhia de seguros obriga-se a pagar o valor acima indicado nos três dias úteis seguintes à primeira solicitação do Camões, I.P., sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa.

A companhia de seguros não pode opor ao Camões, I.P., quaisquer exceções relativas ao Contrato de seguro-caução celebrado entre esta e [nome do Concorrente/Adjudicatário].

O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Contrato e na legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação angolana, sendo o Tribunal de Luanda o competente para dirimir quaisquer questões dele emergente, com expressa renúncia a qualquer outro.

[Local, data e assinatura]